

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 216 / 2023

INSTITUI A CAMPANHA NOVEMBRO VERMELHO, DEDICADA
À PREVENÇÃO E AO COMBATE AO CÂNCER DE BOCA NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica instituído no Município de Maracanaú a campanha “Novembro Vermelho”, dedicada à prevenção e ao combate ao câncer de boca, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único - A campanha “Novembro Vermelho” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos no município Maracanaú.

Art.2º- A campanha Novembro Vermelho tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população sobre a importância de prevenir e combater precocemente o câncer de boca, enfatizando a sua gravidade, a necessidade de cuidados e o diagnóstico precoce;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, visando prevenir e combater o câncer de boca, envolvendo a população, órgãos públicos e empresas privadas;

III - detectar precocemente lesões malignas em cavidade oral e lábios e encaminhar o paciente para um tratamento adequado.

Art. 3º- Sempre que possível, a critério da respectiva administração, será procedida à iluminação em vermelho, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante o mês de novembro nas edificações públicas municipais.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 01 DE
Agosto DE 2023.

Romualdo Bezerra

VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conscientizar a toda população sobre a importância de prevenir e combater o câncer de boca, enfatizando a sua gravidade, a necessidade de cuidados e o diagnóstico precoce. O câncer de boca é um grave problema de saúde pública que pode ser controlado se for diagnosticado precocemente.

O “Novembro Vermelho” é uma campanha de conscientização para alertar para esse cuidado, evitando um prognóstico desfavorável em estágio avançado e até mesmo a morte pela doença. Também são objetivos estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e empresas privadas e, ainda, detectar precocemente lesões malignas na cavidade oral e nos lábios, além de encaminhar o paciente para um tratamento adequado. Neste sentido, submetemos o presente Projeto de lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.